



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,

Fone: (17) 3631-3120, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004620-11.2016.8.26.0541**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenças / Afastamentos**
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Almeida Moreira de Souza**

Vistos.

Com a Constituição Federal de 1988, o artigo 5º, inciso LXXIV dispôs que a assistência jurídica integral e gratuita será prestada aos que comprovarem insuficiência de recursos. Da mesma forma o parágrafo 2º do artigo 99 do Código de Processo Civil possibilita ao juiz determinar à parte que comprove o preenchimento dos pressupostos para concessão da Gratuidade.

Assim, a fim de ser apreciado o pedido de concessão da Gratuidade da Justiça, deve o(a) autor(a) comprovar documentalmente a afirmação de pobreza, trazendo aos autos a comprovação de seus rendimentos ou declaração de Imposto de Renda, esclarecendo que não será aceito o documento "Declaração de Isento", no **quinze (15) dias, sob pena de indeferimento do pedido.**

A causa de pedir e os documentos que instruem a inicial permitem concluir, com segurança, ser relevante o fundamento da demanda.

Destarte, porque preenchidos os requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela de urgência pretendida na petição inicial para determinar que a MUNICIPALIDADE DE SANTA FÉ DO SUL, assegure à Autora o direito a prorrogação da licença-maternidade, sem prejuízo dos seus vencimentos, pelo prazo de 141 (cento e quarenta e um) dias, correspondente ao período de internação da criança nascida prematura, devendo a mesma ser prorrogada retroativamente a partir de 21 de outubro, data em que a criança teve alta e passou a efetivamente ter contato e estar sob os cuidados da autora.

Cumpra-se a liminar com urgência.

Oficie-se ao Órgão Competente da Municipalidade de Santa Fé do Sul-SP para cumprimento da determinação judicial.

Após, **CITE-SE** e intime-se da antecipação da tutela, na pessoa do Prefeito Municipal e ou, na pessoa de seus procuradores responsáveis, para no prazo improrrogável de trinta (30) dias apresentar contestação à presente ação (art. 7º da Lei nº 12.153/09).

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 03 de fevereiro de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,

Fone: (17) 3631-3120, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**